



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

**PROTOCOLO Nº** *Câmara Municipal de Nova Venécia*  
*21315/2017*

Recebido em : *19 / 10 / 17*  
Horário: *09:39* horas  
Rúbrica: *[Signature]*

**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**INDICAÇÃO Nº 306 /2017**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

A Vereadora Gleyciária Bergamim de Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, a apresentação de um projeto de lei concedendo abono salarial de natal aos servidores do quadro de efetivos e designação temporária do Município, referente ao exercício de 2017, nos moldes de anteprojeto de lei que segue em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

Os nossos servidores públicos municipais integram a chamada mola-mestra da administração municipal, prestando diariamente os seus serviços em prol do desenvolvimento de Nova Venécia, merecendo, de fato, sem qualquer distinção, o reconhecimento e o respeito dos representantes públicos.

A reposição salarial anual é uma garantia constitucional assegurada ao servidor público, como forma de não ter os seus vencimentos corroídos ou perder o seu poder de compra pela incidência da inflação, para que não venha a comprometer significativamente o já reduzido orçamento familiar básico.

Sabemos que a revisão geral anual não vem sendo aplicada, caracterizando-se numa afronta às normas constitucionais, sobretudo, num ato de omissão do Chefe do Poder Executivo, inviabilizando assim de forma absurda uma garantia constitucional que é assegurada aos nossos servidores.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Quando não se aplicam as normas de direitos e garantias dos nossos servidores, pode-se afirmar que há uma redução de capacidade de sustentação própria, impedindo que servidores possam fazer qualquer planejamento ou programação financeira, tornando-se prejudicial inclusive para o comércio local, considerando que há uma redução no próprio consumo básico que é feito diretamente nos estabelecimentos comerciais locais, quase que sempre.

Apresentamos assim a indicação com o intuito de darmos ao menos um pouco de dignidade aos nossos servidores no período natalino deste ano, permitindo que possam se congratularem em um período tão importante para a nossa sociedade, que é passagem de natal, amenizando assim no mês de dezembro um pouco a situação desagradável pelo baixo poder aquisitivo que pode ser constatado na remuneração do servidor.

A concessão de um abono salarial de natal, a ser pago no mês de dezembro deste ano, na forma e critérios estabelecidos no anteprojeto de lei, permitirá que muitos servidores possam passar o período natalino com um pouco mais de esperança e alegria em seus lares, permitindo ao menos que possam adquirir produtos natalinos ou presentear seus entes queridos ou pessoas afins com menores adversidades financeiras.

Destaca-se ainda mencionar que o abono salarial de natal contribuirá em muito para aquecer o comércio local ao final de ano, importante para o processo de desenvolvimento econômico de Nova Venécia.

Desta feita, apresentamos a indicação acompanhada de anteprojeto de lei, concedendo abono salarial de natal aos servidores públicos do Município de Nova Venécia, como forma de amenizar a situação financeira no final do ano, período importante e que nos traz esperanças e reflexões para melhores dias para todos.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de agosto de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
Vereadora

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em 19/10/2017
Presidente da CMNV-ES



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**ANTEPROJETO DE LEI**

**CONCEDE ABONO SALARIAL DE  
NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DOS QUADROS EFETIVO E  
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DO  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora Gleyciária Bergamim de Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, apresentam anteprojeto de lei na forma que se segue:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial de Natal aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2015, conforme critérios diferenciados e estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** O abono de que trata o caput deste artigo será extensivo também aos servidores públicos do quadro de designação temporária do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Abono Salarial de Natal de que trata o art. 1º desta lei, será concedido da seguinte forma:

I – para servidores que recebam mensalmente vencimentos de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais mensais), será concedido o abono no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – para servidores que recebam mensalmente vencimentos acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e até R\$ 3.000,00 (três mil reais), será concedido o abono no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – para servidores que recebam mensalmente vencimentos acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será concedido o abono no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

**Parágrafo único.** Quando da verificação dos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, adotar-se-á como referência salarial, para fins de enquadramento, o mês de dezembro de 2017.

**Art. 3º** O abono de que trata esta lei será concedido na forma de pecúnia, e deverá ser pago juntamente com os vencimentos do mês de dezembro do ano de 2017.

**Art. 4º** O abono salarial de natal não se aplicará de forma contínua, não se caracteriza como vantagem permanente, e tampouco se incorpora aos vencimentos ou remuneração do servidor.

1 n 214  
5



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de agosto de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
Vereadora

ravr